

OMEGA GERAÇÃO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 09.149.503/0001-06

NIRE 31.300.093.10-7 | Código CVM 23426

SEGUNDO PLANO DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES DA OMEGA GERAÇÃO S.A.

Este Segundo Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações da Omega Geração S.A. ("Companhia"), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada às 10:00 horas do dia 12 de maio de 2017 ("Plano"), estabelece as condições gerais de outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia ("Opções") a administradores e demais *stakeholders* chave da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle, nos termos do artigo 168, parágrafo 3º, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

1. Objetivos do Plano

1.1. O Plano tem por objetivo permitir que os Participantes (conforme definidos no item 3 deste Plano) adquiram ações da Companhia ("Ações"), visando a alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos dos Participantes. Este Plano poderá gerar ganhos aos Participantes derivados da valorização das Ações em função do desempenho da empresa. Como contrapartida, os acionistas da Companhia contarão com Participantes e sócios potenciais incentivados e alinhados com o processo de geração de valor da Companhia.

2. Administração do Plano

2.1. Este Plano será administrado pelo Conselho de Administração.

2.2. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites estabelecidos neste Plano, no Estatuto Social da Companhia e nas diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, bem como deverão observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

2.3. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, devendo a Assembleia Geral ser consultada se assim determinar o Estatuto Social da Companhia, a Lei das S.A., regulamentação específica à qual a Companhia esteja sujeita ou sempre que o Conselho de Administração julgar necessário, a seu exclusivo critério.

2.4. O Conselho de Administração terá amplos poderes para implementar e conduzir o Plano, bem como para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a sua administração, incluindo:

- (a) sujeito ao disposto no Plano, criar Programas de Outorga de Opção de Ações (“Programas”), por meio dos quais serão definidos os Participantes aos quais serão concedidas Opções, o número de ações da Companhia que terão direito de subscrever ou adquirir com o exercício da Opção, os prazos e condições para o exercício das Opções ou para que as Opções de tornem exercíveis, ou quaisquer outros termos e condições relativos às Opções;
- (b) solucionar dúvidas de interpretação do Plano e dos Programas;
- (c) decidir sobre a elegibilidade dos Participantes e outorga das Opções para os Participantes elegíveis;
- (d) modificar as condições da outorga e do exercício das Opções quando necessário para adequar este Plano, os Programas e as Opções aos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- (e) autorizar a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado em decorrência do exercício de Opções pelos Participantes;
- (f) autorizar a alienação de Ações mantidas em tesouraria aos Participantes em decorrência do exercício das Opções; e
- (g) estabelecer as regras complementares a este Plano e aos Programas, bem como rever as regras e condições dos Programas.

2.5. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano, com os Programas e com as Opções.

3. Participantes

3.1. Participarão do Plano os profissionais indicados pela diretoria ou pelo Conselho de Administração e selecionados a exclusivo critério do Conselho de Administração dentre os Administradores, Executivos e Outros Participantes (“Participantes”).

3.2. Para os fins deste Plano:

- (a) “Administradores” significam os membros da Diretoria da Companhia;
- (b) “Executivos” significam os empregados da Companhia; e

- (c) “Outros Participantes” significam pessoas físicas prestadoras de serviços para a Companhia.

3.3. A inclusão de um Participante em um Programa não garante, se empregado ou executivo, a sua permanência no cargo que lhe atribuiu a elegibilidade ao Programa ou em qualquer outro cargo da Companhia, uma vez que este Plano é desvinculado da relação de trabalho ou serviço, tampouco interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia de rescindir, a qualquer tempo, a relação jurídica mantida com o Participante. Adicionalmente, a inclusão de membro da Diretoria em um Programa não garante a sua permanência no respectivo cargo até o término do seu mandato, tampouco interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia de destituí-lo(a) ou de não reelegê-lo(a) ao cargo.

3.4. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada administradores e executivos, Participantes ou não, que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados administradores, executivos e Participantes. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais durante a eficácia de cada Opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

3.5. As Opções outorgadas nos termos do Plano e o seu exercício pelos Participantes não têm qualquer relação, tampouco estão vinculadas, à relação jurídica existente entre as partes, assim como à retribuição dos Participantes (fixa, variável ou eventual participação nos lucros, conforme aplicável à correspondente relação jurídica de cada Participante).

4. Outorga de Opções

4.1. A outorga de Opções no âmbito de um Programa será realizada mediante a celebração entre a Companhia e cada um dos Participantes de Instrumento Particular de Outorga de Opção de Compra de Ações (cada, um “Contrato de Opção”), que deverá especificar, dentre outras condições determinadas pelo Conselho de Administração no Programa sob o qual as Opções objeto do Contrato de Opção tenham sido outorgadas:

- (a) a quantidade de Opções outorgada e a quantidade de Ações objeto da Opção outorgada;
- (b) as condições para aquisição do direito ao exercício da Opção;
- (c) o Preço da Opção;
- (d) o prazo para exercício da Opção; e

(e) o Preço de Exercício e condições de pagamento.

4.2. Os Contratos de Opção serão individualmente elaborados para cada Participante, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes.

4.3. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou em Contrato de Opção, as Opções outorgadas nos termos do Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o seu exercício integral; ou
- (b) após o decurso do prazo de vigência da Opção ou do respectivo período de exercício da Opção; ou
- (c) mediante o distrato ou rescisão do Contrato de Opção; ou
- (d) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada.

4.4. As Opções outorgadas nos termos deste Plano não poderão ser alienadas ou oneradas, de maneira direta ou indireta, pelos Participantes, exceto se o Conselho de Administração aprovar previamente a pretendida alienação ou oneração.

4.5. O Conselho de Administração deverá informar aos Participantes por escrito eventual ajuste relativo à espécie, classe ou número das Ações e seu respectivo Preço de Exercício.

5. Ações Sujeitas ao Plano

5.1. As Opções outorgadas nos termos do Plano, considerando todos os Programas, poderão conferir aos Participantes direitos de aquisição sobre um número de até 22.669.541 (vinte e duas milhões, seiscentos e sessenta e nove, quinhentas e quarenta e uma) Ações (“Limite Global”), correspondentes, na data de aprovação deste Plano, a 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento) do capital social da Companhia, em bases totalmente diluídas, considerando, para tanto, o exercício dos Bônus de Subscrição de n.º 10 e de n.º 11 da Companhia, emitidos nesta data, por ocasião da consumação da compra e venda da totalidade das ações de emissão da Omega Energia e Implantação 2 S.A., nos termos do “Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças” firmado pela Companhia junto ao Omega Desenvolvimento III Fundo de Investimento em Participações e ao Lambda3 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia em 12 de maio de 2017, e aprovado nesta data, em assembleia geral extraordinária da Companhia nos termos e para os fins do art. 256 da Lei das S.A. (“Contrato de Compra e Venda de Ações”).

5.2. Caso a compra e venda das ações objeto do Contrato de Compra e Venda de Ações não consumada até 30 de junho de 2018 ou, caso o Contrato de Compra e Venda de Ações seja rescindido por qualquer motivo antes de tal data, o Limite Global passará automaticamente a corresponder a 212.212.111 (duzentas e doze milhões, duzentas e doze mil, cento e onze) Ações. Caso, por qualquer motivo, o prazo para consumação da compra e venda das ações objeto do Contrato de Compra e Venda de Ações seja prorrogada nos termos ali previstos, o Conselho de Administração poderá prorrogar a data aqui estabelecida por igual período.

5.3. Sem prejuízo do limite global ora previsto, os Programas poderão prever limites individuais estabelecidos pelo Conselho de Administração, desde que observado, ao final, o limite total estabelecido neste Plano.

5.4. Exclusivamente nos casos em que o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustes apropriados no número de Ações objeto de outorga de Opções não exercidas. Os ajustes segundo as condições ora estabelecidas acima serão feitos pelo Conselho de Administração e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustes.

5.5. Com o propósito de satisfazer o exercício das Opções outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, ao exclusivo critério do Conselho de Administração, (a) emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado da Companhia, ou (b) vender Ações mantidas em tesouraria.

5.6. As Opções outorgadas segundo o Plano conferirão aos seus titulares os direitos previstos na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia, ressalvada qualquer disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

5.7. No caso de dividendos ou outra espécie de distribuição (em dinheiro, ações ou outro ativo), capitalização de reservas, desdobramento, grupamento, reorganização, fusão, cisão, incorporação, recompra, permuta de ações ou incorporação de ações, o Conselho de Administração da Companhia deverá realizar todas as alterações e/ou ajustes necessários para evitar a diluição ou o aumento dos direitos dos Participantes, devendo os efeitos de tais ajustes alcançar:

(a) os direitos relativos a Opções já outorgadas e ainda não exercidas; e

(b) os direitos relativos a Opções já exercíveis mas ainda não exercidas.

5.8. Se, em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações da Companhia ou operação societária ou comercial envolvendo alienação de substancialmente todos ativos da Companhia, a Companhia não seja sobrevivente ou deixe de ser titular da

maioria de seus ativos, a operação será estruturada de forma que cada Participante passe a ser titular de opções de compra de ações de emissão da sociedade sobrevivente ou da sociedade titular de substancialmente todos os ativos da Companhia, sendo que tais opções deverão ter pelo menos o mesmo valor que, e estarão sujeitas a termos e condições de outorga e exercício ao menos tão benéficos aos Participantes quanto, as Opções de titularidade de cada Participante na data anterior à conclusão da operação.

6. Preço das Opções e Preço de Exercício

6.1. Como contrapartida ao recebimento das Opções, cada Participante deverá pagar à Companhia um valor de R\$ 0,1331 por Opção outorgada, corrigido pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurada a partir de 1º de abril de 2017 até a data da outorga da Opção (“Preço da Opção”).

6.2. O Preço da Opção será pago em dinheiro, mediante depósito na conta corrente de titularidade da Companhia que vier a ser oportunamente informada aos Participantes, em até 4 (quatro) parcelas trimestrais, consecutivas e de igual valor, vencendo a primeira parcela no último dia útil do 3º (terceiro) mês seguinte ao mês em que o Contrato de Opção tenha sido firmado pelo Participante. O valor de cada uma das parcelas do Preço da Opção deverá ser reajustado pela variação positiva do IPCA apurada a partir da data da celebração do Contrato de Opção até a data da liquidação do respectivo pagamento.

6.3. O preço de subscrição ou aquisição das Opções será de R\$1,2130 por ação, corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, apurada desde 1º de abril de 2017 até a data de exercício das Opções correspondentes (“Preço de Exercício”).

6.4. O Preço de Exercício será reduzido pelo montante de dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições que venham a ser realizadas pela Companhia a partir da respectiva data da outorga das Opções, corrigido pela variação positiva do IPCA, apurada desde a data de aprovação do respectivo Programa até a respectiva data da liquidação do respectivo pagamento.

6.5. Sem prejuízo do disposto acima, enquanto o Preço de Exercício não for pago integralmente, as Ações adquiridas em virtude do exercício da Opção não poderão ser alienadas a terceiros, salvo mediante prévia autorização do Conselho de Administração, hipótese em que o produto da venda será destinado prioritariamente para a quitação do débito do Participante junto à Companhia.

7. Exercício das Opções

7.1. As Opções poderão ser exercidas, total ou parcialmente, observados os prazos e condições estipulados pelo respectivo Programa e os termos e condições previstos nos respectivos Contratos de Opção.

7.2. O Participante que desejar exercer suas Opções deverá, quando aplicável, ter quitado o Preço das Opções e comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade das Ações que deseja adquirir, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração.

7.3. A Companhia informará ao Participante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da comunicação referida acima, o Preço de Exercício a ser pago, com base na quantidade de Ações informada pelo Participante, cabendo à administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para formalizar a alienação ou a emissão das Ações objeto das Opções exercidas.

7.4. A parcela das Opções não exercida nos prazos e condições estipulados neste item 7 será considerada automaticamente extinta, sem que o Participante tenha qualquer direito a indenização em virtude dessa extinção.

7.5. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções sempre que verificadas situações que, nos termos das normas legais ou regulamentares aplicáveis, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte dos Participantes.

7.6. Não obstante o disposto em qualquer disposição deste Plano, os períodos de exercício das Opções serão prorrogados até a data em que o Participante deixar de ser titular de informação relevante que o impeça de negociar com ações da Companhia nos termos da legislação em vigor, conforme manifestação escrita que lhe tenha sido enviada pelo Conselho de Administração.

7.7. Nos termos do que dispõe o artigo 171, parágrafo 3º da Lei das S.A., os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na aquisição ou subscrição de Ações de emissão da Companhia alienadas ou emitidas pela Companhia nos termos do Plano.

7.8. Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que a sua Opção seja devidamente exercida. Nenhum Participante terá direito ao exercício das Opções, e, conseqüentemente, ao recebimento de Ações de emissão da Companhia enquanto as exigências legais e regulamentares e aquelas previstas neste Plano, no respectivo Programa e no Contrato de Opção não tiverem sido integralmente cumpridas.

8. Negociação de Ações

8.1. O Conselho de Administração poderá estabelecer nos Programas que venham a ser por ele aprovados nos termos deste Plano a vedação à alienação ou transferência a terceiros, a qualquer título, das Ações adquiridas pelos Participantes por meio do exercício de Opções,

durante um período determinado de tempo, a ser determinado a exclusivo critério do Conselho de Administração (“Período de Restrição”).

8.2. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário nos Programas que venham a ser aprovados nos termos deste Plano, após o decurso de eventual Período de Restrição (conforme aplicável) e na hipótese de as ações de emissão da Companhia não terem sido admitidas à negociação em segmento de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), caso qualquer Participante deseje realizar a transferência, a qualquer título, de parte ou da totalidade das Ações de sua titularidade a um terceiro, referido Participante deverá enviar uma notificação para o Principal Acionista, informando sua intenção de transferir as Ações de sua titularidade, passando, a partir de então, o Principal Acionista a ter o direito de, antes de o Participante ofertar as Ações a qualquer terceiro, realizar uma primeira oferta para adquirir todas, e não menos do que todas, as Ações objeto da oferta (“Direito de Primeira Oferta”).

8.2.1. O Direito de Primeira Oferta poderá ser exercido pelo Principal Acionista, durante o período de 30 (trinta) dias contados da data em houver recebido a notificação enviada pelo Participante mencionada no item 8.2 acima;

8.2.2. O exercício do Direito de Primeira Oferta deverá ser realizado mediante a entrega de uma proposta, pelo Principal Acionista, para aquisição das Ações do Participante (“Primeira Oferta”). O Participante poderá então avaliar a Primeira Oferta e decidir se deseja aceitá-la e realizar a transferência de suas Ações;

8.2.3. Caso a Primeira Oferta não seja recusada ou não seja aceita tempestivamente, o Participante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo previsto no item 8.2.1 acima, negociar com terceiros a transferência de suas Ações, observado, no entanto, que a efetiva transferência a um terceiro interessado, nesse caso, apenas poderá ocorrer caso a proposta do terceiro em questão (“Proposta de Terceiro”) envolva um preço de aquisição em valor superior ao preço de aquisição proposto pelo Principal Acionista sob a Primeira Oferta. Caso a transferência ao terceiro não se efetive, por qualquer motivo, durante o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido neste item 8.2.3, qualquer nova tentativa de transferência das Ações deverá observar o procedimento descrito neste item 8.2.

8.2.4. Para fins os fins deste Plano, “Principal Acionista” significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou acordo de voto que exercem o controle da Companhia nos termos do artigo 116 da Lei das S.A.

8.3. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário nos Programas que venham a ser aprovados nos termos deste Plano, após o decurso do Período de Restrição, na hipótese de as ações de emissão da Companhia não terem sido admitidas à negociação em segmento de listagem da B3 e sem prejuízo do disposto no item 9.1 abaixo, caso o Principal Acionista receba uma proposta irrevogável e irretratável de um terceiro para comprar das ações de emissão da

Companhia que garantam a referido terceiro o Controle da Companhia, o Principal Acionista terá o direito de obrigar os Participantes a vender, em conjunto com as ações de titularidade do Principal Acionista, de acordo com mesmos termos previstos em referida oferta de terceiro, a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações detidas pelos Participantes (“Direito de Obrigar a Venda”).

8.4. Na hipótese de as ações de emissão da Companhia serem admitidas à negociação em segmento de listagem da B3, o Direito de Primeira Oferta previsto no item 8.2 e o Direito de Obrigar a Venda previsto no item 8.3 acima serão extintos de pleno direito.

9. Efeitos da Mudança do Controle Acionário e Reorganização Societária

9.1. Enquanto as ações da Companhia não são admitidas à negociação em segmento de listagem da B3, nas hipóteses de **(i)** alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia para terceiros; ou **(ii)** alienação de substancialmente todos os ativos pela Companhia (assim compreendida como alienação de ativos representativos de substancialmente todo o valor líquido dos ativos (*net asset value*) da Companhia), as Opções outorgadas que não tiverem ainda se tornado exercíveis passarão a ser imediatamente exercíveis, pelo que o Período de Exercício correspondente será antecipado, podendo o Participante exercer suas Opções nos termos dos respectivo Contrato de Opção e Programa.

9.2. Na hipótese prevista na alínea “i” do item 9.1 acima e sem prejuízo ao Direito de Obrigar a Venda do Principal Acionista, os Participantes poderão exigir que a alienação das ações que resulte na alienação do controle da Companhia englobe uma quantidade de Ações de sua titularidade proporcional ao percentual de ações alienadas pelo Principal Acionista (“Direito de Venda Conjunta”).

9.3. Caso as ações de emissão da Companhia venham a ser admitidas à negociação em segmento de listagem da B3, o Direito de Venda Conjunta dos Participantes estabelecido no item 9.2 acima, será automaticamente extinto de pleno direito.

9.4. Em qualquer caso, nos casos de reorganização societária envolvendo a Companhia, tais como fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações, o presente Programa deverá ser mantido, fazendo-se os ajustes necessários no número de Opções ainda não exercidas detidas por cada Participante.

9.5. Na hipótese tratada no item 9.2 acima, o Período de Restrição não será aplicável às Ações dos Participantes que houverem exercido seus respectivos Direitos de Venda Conjunta.

10. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

10.1. Para fins deste Plano, “Desligamento” significa qualquer ato ou fato, justificado ou não, que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia, abrangendo, dentre

outros, as hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição como administrador e rescisão de contrato de trabalho ou de prestação de serviços, conforme aplicável à relação jurídica de cada Participante e a qualquer título.

10.1.1. O conceito de Desligamento descrito no item 10.1 não abrange as hipóteses de:

- (a) alteração da relação jurídica do Participante com a Companhia, contanto que, após a referida alteração, o Participante ainda seja considerado Administrador ou Executivo, conforme definidos no item 3 deste Plano, cabendo ao Conselho de Administração, se julgado necessário, manifestar-se a respeito da manutenção, ou não, da qualidade do Participante após a referida alteração; e
- (b) aposentadoria.

10.2. Em caso de Desligamento do Participante da Companhia, por iniciativa do Participante, o Participante perderá, de pleno direito, todas as Opções que lhe tenham sido concedidas e que ainda não sejam exercíveis na data do Desligamento exclusivamente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do Desligamento, mediante entrega de comunicação por escrito, conforme o item 7.3.

10.3. Observado o disposto no item 10.4, em caso de Desligamento do Participante da Companhia, por iniciativa da Companhia, o Participante perderá, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as Opções que lhe tenham sido concedidas e que ainda não sejam exercíveis na data do Desligamento, e, observado item 7.6, o Participante poderá exercer as Opções que forem exercíveis na data do Desligamento, exclusivamente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do Desligamento, mediante entrega de comunicação por escrito, conforme o item 7.3.

10.4. Na hipótese de o Desligamento do Participante ter ocorrido por iniciativa da Companhia e tiver sido fundado em justa causa, o Participante perderá, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as Opções que lhe tenham sido concedidas, exercíveis ou não, na data do Desligamento.

10.5. Nas hipóteses de Desligamento do Participante da Companhia, as Opções outorgadas nos termos de um Programa voltarão a estar disponíveis para outorga a outros Participantes, nos termos do respectivo Programa.

11. Falecimento, Invalidez Permanente ou Aposentadoria do Participante

11.1. Não obstante o disposto neste Plano, no caso de falecimento ou invalidez permanente, o Participante:

- (a) perderá imediatamente as Opções outorgadas, mas que ainda não forem exercíveis na data do falecimento ou da verificação da invalidez permanente, voltando tais Opções a estar novamente disponíveis para outorga sob os termos e condições do Programa; e
- (b) as Opções que já forem exercíveis na data do falecimento ou da invalidez permanente do Participante poderão ser exercidas pelos herdeiros ou sucessores do Participante, por sucessão legal ou por disposição testamentária, ou pelo inventariante, no caso de morte do Participante, ou pelo próprio Participante, no caso de invalidez permanente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da morte do Participante ou da regular constatação, nos termos da legislação aplicável, do seu estado de invalidez permanente.

11.2. No caso de aposentadoria do Participante, o Conselho de Administração decidirá caso a caso o tratamento que será dado às Opções já outorgadas, mas ainda não exercíveis. Já as Opções que forem exercíveis na data da aposentadoria do Participante poderão ser exercidas no prazo a ser determinado pelo Conselho de Administração.

12. Data de Vigência e Término do Plano

12.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e expirará (i) pelo decurso do prazo que permita o exercício integral das Opções outorgadas no âmbito deste Plano e seus Programas; (ii) por decisão da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia; ou (iii) pela dissolução ou liquidação da Companhia, o que ocorrer primeiro.

12.2. A extinção do Plano por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia não afetará a eficácia das Opções então em vigor anteriormente outorgadas (salvo se diversamente acordado por escrito com o respectivo Participante), tampouco a eficácia e validade das disposições deste Plano em relação às Opções até então outorgadas e às Ações adquiridas em decorrência do seu exercício.

13. Resolução de Disputas

13.1. Toda e qualquer divergência decorrente da realização e implantação do Plano, tanto quanto possível, será dirimida de forma amigável dentro de 30 (trinta) dias após uma parte notificar a outra, por escrito.

13.2. Caso não cheguem a uma solução amigável, a divergência será submetida a procedimento arbitral cuja administração e desenvolvimento serão confiados à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“Câmara”)

13.3. O tribunal arbitral terá a sua sede na cidade de São Paulo, onde a sentença arbitral será proferida, e todos os seus atos serão conduzidos no idioma português. Não obstante, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Foro da Cidade de São Paulo com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, e (c) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral.

13.4. A sentença arbitral será final, conclusiva e obrigará as partes, bem como seus sucessores de qualquer natureza e não estará sujeita ao reconhecimento ou recurso em nenhum tribunal.

14. Disposições Gerais

14.1. Este Plano será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.2. A outorga de Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão, dentre outras.

14.3. A obrigação da Companhia de alienar ou emitir Ações em decorrência do exercício das Opções outorgadas nos termos deste Plano está sujeita às normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à obtenção de toda e qualquer autorização governamental que o Conselho de Administração da Companhia entenda necessária ou apropriada para a prática desses atos.

14.4. Nenhuma fração de ação será emitida em virtude do exercício de qualquer Opção, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de situações em que o exercício de qualquer Opção resultar em direito à aquisição ou subscrição de fração de ação de emissão da Companhia.

14.5. Desde que preservados os direitos dos Participantes referentes às Opções já exercíveis nos termos dos respectivos Contratos de Opção, a Assembleia Geral poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, alterar ou extinguir o Plano, no seu todo ou em parte, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.6. A Companhia é autorizada a reter todo e qualquer tributo devido em relação a qualquer operação ou transferência envolvendo uma Opção, bem como tomar outras medidas que o Conselho de Administração entender necessárias para o fiel cumprimento pela Companhia e pelos Participantes da legislação aplicável ao Plano e às Opções.

14.7. Por meio da assinatura do Contrato de Opção, cada Participante aderirá expressamente e sem qualquer ressalva aos termos do Plano, do respectivo Programa sob o qual as Opções lhe foram outorgadas e, também aos termos da Política de Divulgação e Negociação da Companhia em vigor.

14.8. Os Participantes estarão sujeitos a toda e qualquer regra restritiva ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral, inclusive, mas não se limitando à Instrução CVM n.º 358 de 3 de janeiro de 2002.

14.9. Este Plano, cada Programa, cada Contrato de Opção e a aquisição ou subscrição de Ações de emissão da Companhia em virtude do exercício das Opções deverão observar a Lei das S.A. e a regulamentação aplicável.

14.10. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão integral ou ao encerramento do Plano.